



**LEI Nº 1.712, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 1.673, de 31 de outubro de 2012 que "dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 1.673, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** As empresas beneficiadas por esta Lei ficarão obrigadas a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, os valores de:

- I – doação de área de terras até 1.000m<sup>2</sup>, 1.000 UFN's;
- II – doação de área de terras de 1.001m<sup>2</sup> a 2.000m<sup>2</sup>, 1.500 UFN's;
- III – doação de área de terras de 2.001m<sup>2</sup> a 3.000m<sup>2</sup>, 2.000 UFN's;
- IV – doação de área de terras de 3.001m<sup>2</sup> a 4.000m<sup>2</sup>, 2.500 UFN's;
- V – doação de área de terras de 4.001m<sup>2</sup> a 5.000m<sup>2</sup>, 4.000 UFN's;
- VI – doação de área de terras acima de 5.001m<sup>2</sup>, 5.000 UFN's.

§ 1º As entidades filantrópicas de Naviraí a receberem o benefício, serão indicadas pela Gerência de Assistência Social, sob o crivo do Conselho de Assistência Social;

§ 2º Os valores serão repassados pelas empresas às entidades, no prazo de 30 dias a contar da promulgação da Lei de doação de área de terras, através de depósito em conta jurídica das instituições, ficando sob a responsabilidade do Conselho de Assistência Social a sua fiscalização;

§ 3º A liberação para construção na área de terras doada fica condicionada mediante comprovante do depósito junto a Gerência de Desenvolvimento Econômico;

§ 4º As entidades ficam obrigadas a emitir recibos às empresas e fazer a prestação de contas do valor repassado pela Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012 à Gerência de Assistência Social no prazo de 30 dias a contar do recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção;

§ 6º A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, perdê-los-á quando:

I - cessar ou interromper suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa;

II - reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivos justificados;

III - venda ou transfira, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 8 de maio de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 27/2013  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 0838 de 15 / 05 / 2013  
*Juliana*